



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
**REITORIA**



**Comunicação Interna: 1755/2014/GAB**

Diamantina, 01 de setembro de 2014

A Sua Senhoria, a Senhora  
**Hélida Maria Martins Lopes**  
Secretária do CONSU

**Assunto: Encaminha proposta de padronização na concessão dos auxílios e bolsas referentes à assistência estudantil**

Senhora Secretária,

Encaminho a V.S<sup>a</sup> cópia do Ofício 145/2014/DAE, assinado conjuntamente pelo Prof. Herton Helder Rocha Pires, Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis e pela servidora Crislaine da Silva Borges, Diretora de Assistência Estudantil, enviando proposta de padronização na concessão dos auxílios e bolsas referentes à assistência estudantil, conforme exposto no documento, com despacho do senhor Reitor ao Consu para deliberação.

Atenciosamente,

**Prof. Fernando Borges Ramos**  
Chefe de Gabinete Reitoria/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - PROACE  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - DAE



DIAMANTINA / TEÓFILO OTONI - MINAS GERAIS  
[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)

Ofício 145/2014/DAE

Diamantina, 22 de Agosto de 2014.

À Vossa Senhoria, o Magnífico Reitor

**Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu**

Conselho Universitário - CONSU

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

*to louca,  
p/ debrar*  
  
29/8/14

Prezado Presidente do Conselho Universitário,

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu  
Reitor / UFVJM

Submetemos à análise desse conselho a proposta de padronização na concessão dos auxílios e bolsas referentes à assistência estudantil, considerando que

1. o decreto presidencial 7.234, de 19 de julho de 2010, regulamenta a Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES determina que o recurso disponibilizado por meio desse programa deverá ser utilizado no desenvolvimento de ações que visem a permanência dos discentes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Essas ações devem ser nas seguintes áreas: moradia estudantil, alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

2. esse mesmo decreto presidencial não defini os procedimentos de concessão dos auxílios que venham ser implementados para a devida execução das ações de assistência estudantil.

3. o recurso disponibilizado por meio do referido decreto (tabela abaixo) não vem acompanhando a crescente demanda dos discentes e a situação de vulnerabilidade socioeconômica que se apresenta na UFVJM mais grave a cada semestre acadêmico.

Ano	Recurso PNAES
2008	R\$ 225.506,60
2009	R\$ 743.774,86
2010	R\$ 1.882.583,00
2011	R\$ 2.307.717,00
2012	R\$ 3.433.638,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - PROACE  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - DAE



DIAMANTINA / TEÓFILO OTONI - MINAS GERAIS

[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)

2013	R\$ 5.713.499,00
2014	R\$ 6.096.303,00

Desde o ano de 2013, vem ocorrendo a impossibilidade de atendimento a toda demanda identificada por meio da avaliação socioeconômica. O recurso não foi suficiente para o atendimento dos discentes das Classes Econômicas D e E, que são o principal alvo da assistência estudantil. Ou seja, discentes que precisariam de um auxílio financeiro para permanecerem na instituição não estão sendo atendidos devido à insuficiência de recurso.

Esclarecemos, contudo, que nos anos de 2013 e 2014, mesmo o recurso anual não sendo suficiente, foi possível manter o atendimento a um número maior de discentes, devido a não utilização de todo o orçamento do ano de 2012, quando os auxílios ficaram suspensos por 04 meses devido à greve dos servidores docentes e técnicos-administrativos da educação superior federal.

Para o ano de 2015, o recurso disponibilizado pelo PNAES será da ordem de R\$ 6.484.949,00, o que é irrisório frente à demanda identificada no ano de 2014 e a expectativa para 2015.

4. atualmente, é oferecido em todos os campi da UFVJM, por meio do Programa de Assistência Estudantil, a Bolsa Estudantil além de auxílios específicos para cada campus. No campus de Diamantina são oferecidos os auxílios alimentação, creche, instrumental odontológico, material pedagógico – xerox e transporte. No campus de Teófilo Otoni são oferecidos os auxílios creche, manutenção e material pedagógico – xerox. Ao passo que nos campi de Janaúba e Unai é oferecido o Auxílio Manutenção.

5. em reunião ocorrida no dia 24 de julho de 2014 foi apresentada pelos discentes Bianca Carolina Superbi e Denis James Pereira, representantes do Diretório Central dos Estudantes dessa universidade, o ofício 012/2014-DCE Gestão Intervenção, expedido em 08 de julho de 2014, anexo. Sendo que esse ofício resultou dos debates realizados entre os discentes matriculados nos cursos de graduação no campus de Diamantina no dia 03 de julho de 2014, no campus I às 10h00 e no campus JK às 16h00.

6. o referido ofício aponta demanda de que a concessão dos auxílios e bolsa seja padronizada em todos os campi da UFVJM.

7. a padronização na concessão dos auxílios e bolsa favorecerá a ampliação do número de atendimentos, uma vez que, atualmente, o fornecimento dos auxílios alimentação, transporte e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - PROACE  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - DAE



DIAMANTINA / TEÓFILO OTONI - MINAS GERAIS

[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)

xerox no campus de Diamantina cumpre processos licitatório e resulta num gasto médio anual para cada discente beneficiário de R\$ 1.987,84 ao passo que com a implantação do auxílio manutenção o gasto médio anual por discente beneficiário será de R\$ 1.600,00.

Pelo exposto, vimos submeter à análise desse conselho a possibilidade de, a partir do primeiro semestre de 2015, padronizarmos a concessão dos auxílios nos campi da UFVJM com o oferecimento do Auxílio Manutenção no valor de R\$ 200,00 e da Bolsa Estudantil no valor de R\$ 350,00. Além da permanência dos auxílios creche e instrumental odontológico devido à sua particularidade.

Sendo o que nos cumpri nesse momento, subscrevemo-nos agradecidos.

Respeitosamente,

**Prof. Herton Helder Rocha Pires**

*Pró-reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis*

*PROACE / UFVJM*

**Crislaine da Silva Borges**

*Diretora de Assistência Estudantil*

*PROACE / UFVJM*

Of. 012/2014 - DCE Gestão Intervenção  
Diamantina, 08 de Julho de 2014

À  
Comunidade Universitária  
At.: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Ref. Sobre a Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri:

*Considerando* o Plano Nacional de Assistência Estudantil desenvolvido pela Andifes e FONAPRACE em 2008 após muita luta do Movimento Estudantil;

*Considerando* o Decreto nº 7.234 de 2010 que cria o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

*Considerando* o Decreto nº 7.416 de 2010 que regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155 para a concessão de Bolsas (Estudantil, Permanência e Extensão) pelas Universidade Federais;

*Considerando* o Decreto nº 6.096 de 2007 que institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI);

*Considerando* a Lei nº 9.192 de 1995 que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários;

*Considerando* o Decreto nº 1.916 de 1996 que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior;

*Considerando* a Lei nº 12.305 de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

*Considerando* a Lei nº 12.587 de 2012 que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana;

*Considerando* os Ofícios 0096/2014/DAE, 0097/2014/DAE e 0098/2014/DAE datados do dia 9 de Junho de 2014; o Ofício 0102/2014/DAE datado de 10 de Junho de 2014; e o Ofício 0110/2014/DAE datado de 18 de Junho de 2014, todos assinados pelo Pró-Reitor PROACE Herton Helder Rocha Pires e pela Diretora PROACE Crislaine da Silva Borges com original em posse do DCE Intervenção para consulta;

*Considerando* o Ofício 167/2013/DAE datado de 27 de dezembro de 2013 e assinado pela Diretora PROACE Crislaine da Silva Borges com cópia em posse do DCE Intervenção para

consulta;

*Considerando* o Ofício 339/2013/GAB datado de 30 de dezembro de 2013 assinado pelo Vice-Reitor UFVJM Prof. Dr. Donaldo Rosa Pires Junior com cópia em posse do DCE Intervenção para consulta;

*Considerando* que a UFVJM é do Vale do Jequitinhonha e Mucuri e esta região possui o menor PIB *per capita* de Minas Gerais de acordo com o relatório intitulado Diferenças socioeconômicas das regiões de Minas Gerais de 2003 produzido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

*Considerando* que mais de 2 mil estudantes da UFVJM em 2013 pertenciam as classes sociais C, D e E;

*Considerando* que mais de 15% dos estudantes da Universidade Federais não concluem o curso de graduação por impedimentos financeiros, de acordo com o III Perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes de Graduação das IFES;

O DCE Intervenção através do debate realizado em Diamantina (no Anfiteatro do Campus I às 10h e no Auditório 106 do Campus JK às 16h) no dia 03/07/2014 entre beneficiários dos auxílios concedidos pela PROACE e estudantes da UFVJM em geral considera algumas melhorias que devem ser efetuadas no âmbito da Assistência Estudantil da UFVJM:

- O cadastro deve ser realizado de forma mais eficiente, isso engloba as seguintes etapas: 1º Cadastro on-line através do SIGA, visto que várias informações podem ser importadas do cadastro que o discente já realiza ao entrar na Universidade; 2º Coleta e entrega de documentos para a PROACE, já realizado o cadastro no SIGA os documentos solicitados seriam principalmente de renda, posse de bens e outros para esse fim; 3º Realização de entrevistas com a Assistência Social, essa entrevista deve verificar as condições pessoais do estudantes que não estão nos documentos; 4º Resultado da primeira chamada para o recebimentos dos benefícios; 5º Resultado da segunda chamada para o recebimento dos benefícios.

- A fórmula utilizada para selecionar os beneficiários dos auxílios concedidos pela PROACE:  $IVS = M + E + R + CF + B + D + BG + FF + (RF/GF)$  não segue o art. 5º do PNAES, pois o recebimento da Assistência Estudantil deve ser **prioritário** para o estudante com renda  $< 1.5$  per capita e oriundo de escola pública. Esta fórmula coloca como peso igual várias condições socioeconômicas não seguindo portanto o art. supracitado.

- A quantidade atual de documentos solicitados para o cadastro no Programa de Assistência Estudantil são totalmente desnecessários, todo ano solicitar fotocópias de RG, CPF, entre outros não condiz com uma política de Assistência Estudantil que garanta a permanência do estudante.

- A Bolsa Estudantil não segue o art. 2º do decreto nº 7.416 que determina que o valor pago deve seguir as agências oficiais de fomento à pesquisa, atualmente de R\$ 400,00.

- A quantidade de horas para o recebimento da Bolsa Estudantil é muito alto (12h/semana) e prejudica os estudos de diversos discentes sendo necessário a redução para 8h/semanais.

- As atividades da Bolsa Estudantil de acordo com o art. 1º do decreto nº 7.416 deve ser exclusivamente de ensino, não podendo portanto o discente exercer funções administrativas. E de acordo com o art. 3º do decreto nº 7.234: “*O PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão [...]*”.

- A Bolsa Estudantil concedida no âmbito do decreto nº 7.416 deve ser regulamentada por um órgão colegiado competente, o qual não ocorre na UFVJM.

- O colegiado competente, com a sugestão de nome para COACE (Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis), deve ser regulamentado por uma Resolução do CONSU (Conselho Universitário) e ser paritário, com 33% de peso para cada segmento da Universidade: discente, docente e técnico administrativo. A ‘Lei da Proporção’ nº 9.192 de 1995 e o decreto nº 1.916 de 1996 não determinam que os Conselhos Internos das Universidades Federais devem seguir a proporção 70 (docentes), 15 (discentes) e 15 (técnicos administrativos).

- A Bolsa Estudantil deve ter um edital divulgado a cada nova concessão, conforme §1º do art. 3º do decreto nº 7.416.

- A criação do Auxílio Moradia no valor de R\$ 300,00 para discentes que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica e principalmente são de outras cidades que não são sedes dos *campis* da UFVJM.

- A concessão de uma marmita nos dias letivos não é efetivo para garantir a permanência do estudante na UFVJM *campus* Diamantina, sendo necessário uma nova forma de concessão do Auxílio Alimentação. O mais adequado e comumente utilizado pelas Universidades Federais que não possuem Restaurante Universitário, é a entrega em dinheiro por meio de depósito na conta do discente classificado para receber o benefício. O valor de R\$ 200,00 entendemos, atualmente, como possível e razoável.

- A concessão de uma marmita nos dias letivos além de não garantir a permanência do estudante na UFVJM ainda gera uma grande produção de lixo o que não contempla a lei nº 12.305.

- O restaurante vencedor da licitação para o fornecimento das marmitas recebe aproximadamente R\$ 1.5 milhões por ano. Este valor, consideramos, que não é bem administrado visto que a marmita oferecida não contempla os diversos gostos alimentares e também não contempla as restrições médicas, alimentares e religiosas que alguns discentes beneficiários possuem (hipertensão, diabetes, celíacos, sobrepeso, obesidade, desnutrição, vegetarianos, veganos e alergias alimentares diversas).

- Com a concessão do Auxílio Moradia de R\$ 300,00 mais o Auxílio Alimentação R\$ 200,00 para os discentes em vulnerabilidade socioeconômica de todos os *campis* da UFVJM, consideramos que Auxílio Manutenção atualmente no valor de R\$ 200,00 em Teófilo Otoni e de R\$ 250,00 em Janauba e Unaí deixa de ser necessário. A padronização dos Auxílios também torna-se uma atualização recomendada.

- O Auxílio Creche deve ser alterado, pois não beneficia mães e pais discentes com vulnerabilidade socioeconômica que estudam no período noturno. A alteração do nome para Auxílio Família Maternidade/Paternidade é pertinente, e alterar sua forma de concessão para o depósito em dinheiro também faz-se necessário.

- O *campus* JK está localizado numa região distante da cidade de Diamantina sendo o único meio de locomoção o transporte automotivo. A empresa de transporte coletivo que faz esse itinerário recebe por semestre aproximadamente R\$ 450 mil do Programa de Assistência Estudantil da UFVJM para a concessão dos vales-transportes. Ônibus *intercampis* (entre o *campus* I e *campus* JK) licitado pela UFVJM para apenas este fim, é uma proposta a ser estudada a médio prazo visto que os estudantes não dependeriam mais dos horários impostos pela empresa de transporte coletivo.

- Ônibus interno dentro do *campus* JK também deve ser estudado, visto que toda comunidade acadêmica será beneficiada.

- Deve-se regulamentar a concessão do Auxílio Material Pedagógico - Instrumental Odontológico para que o discente beneficiário saiba a data que o dinheiro estará disponível para o reembolso.

- A criação do Auxílio Material Pedagógico para outros cursos da saúde que também necessitam de comprar materiais para serem utilizados em seus estudos.

- O item II do Parágrafo Único do art. 5º do decreto nº 7.234 define que as Instituições de Ensino Superior devem fixar mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES desenvolvido pela Universidade, o que não acontece na UFVJM.

- Esses auxílios e bolsas são de carácter transitório, ou seja, o estudante não sabe se no próximo ano existirá essa verba. Os estudantes da UFVJM necessitam é de uma Assistência Estudantil de carácter permanente. Essa Assistência Estudantil de carácter permanente engloba o Restaurante Universitário do *campus* JK e do Mucuri e a Moradia Estudantil do *campus* Diamantina e de Teófilo Otoni.